



Câmara Municipal de Niterói
GABINETE DO VEREADOR BRUNO BASTOS LESSA

Projeto de Lei Nº 00137/2016

Institui a política municipal de incentivo e fomento às feiras de alimentos orgânicos no âmbito do município de Niterói.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras de Alimentos Orgânicos, no âmbito do município de Niterói.

Art. 2º - A Política Municipal de Incentivo e Fomento às Feiras de Alimentos Orgânicos possui os seguintes objetivos:

- I - promover a segurança alimentar, nutricional e ao direito à alimentação saudável;
- II - estimular e fomentar o consumo de produtos orgânicos, isentos de agrotóxicos e fertilizantes químicos;
- III - contribuir para o desenvolvimento econômico do município, com ênfase no estímulo ao cooperativismo e a economia solidária;
- IV - contribuir para a conscientização da população a respeito dos benefícios de uma alimentação mais saudável;
- V - fortalecer a pequena agricultura orgânica familiar.

Art. 3º - São instrumentos da Política Municipal de Incentivo e Fomento de Alimentos Orgânicos:

- I - o planejamento de ações por parte do Poder Executivo;
- II - a organização e estruturação de circuitos, feiras e eventos de produtores, distribuidores, comerciantes e consumidores de produtos orgânicos;
- III - a simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere às licenças aos feirantes e as autorizações para fins de realizações de feiras e eventos orgânicos;
- IV - os programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras e eventos;



Câmara Municipal de Niterói

V - a simplificação e concessão de incentivos fiscais voltados para o estímulo a produção e ao consumo dos alimentos orgânicos nas feiras e eventos;

VI - os convênios e parcerias do Poder Público com a iniciativa privada;

VII - a ampla divulgação das feiras e eventos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e convênios com instituições públicas e privadas para fins de apoio e financiamentos à realização das feiras e eventos de produtos orgânicos.

Art. 5º - A fiscalização sobre os produtos comercializados nas feiras e eventos será efetuada pelas autoridades competentes, notadamente nas áreas da vigilância sanitária e da defesa do consumidor.

Parágrafo Único - Os números de telefones, sítios eletrônicos e demais informações de contato com os órgãos de fiscalização, deverão estar em local de forma clara e de fácil visualização para os consumidores nas respectivas barracas/stands, bem como os dos produtores e comerciantes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de incentivar o consumo de produtos orgânicos, visando ao consumo de produtos mais saudáveis.

Como em alguns municípios já existem circuitos de feiras orgânicas, devemos aproveitar esses exemplos e estimular a realização de feiras e eventos para comercialização de alimentos orgânicos e com isso estimular este tipo de consumo. Oportuno dizer que nas últimas duas décadas tem crescido no mundo inteiro o número de pessoas que buscam qualidade de vida, através de uma alimentação mais saudável. Por outro lado, existe a preocupação em relação aos prejuízos que o consumo de alimentos tratados com agrotóxicos e fertilizantes químicos podem trazer à sua saúde. Nesse contexto, os produtos orgânicos se apresentam como uma opção de alimento saudável, livre de produtos químicos. Não obstante, importante acrescentar que o conceito de alimento orgânico não se resume apenas a alimento isento de contaminantes químicos, ele faz parte de um contexto muito mais abrangente, conforme dispõe a Lei Federal 10.831/2003, que determina que na agricultura orgânica, a produção deve adotar técnicas específicas mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos e o respeito a integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável, empregando sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecanismos



Câmara Municipal de Niterói

em contraposição ao uso de materiais sintéticos, e visando a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização.

Ainda segundo a Lei Federal, para sua comercialização, os produtos orgânicos devem ser certificados por organismo reconhecido oficialmente, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

Não obstante, a realização de feiras e eventos de produtos orgânicos, pode trazer ao município de Niterói, um círculo virtuoso, pois a medida que forem sendo realizadas mais feiras/eventos, certamente a demanda por produtos aumentará, o que conseqüentemente estimulará uma maior produção, distribuição e comercialização, resultando em mais emprego e renda para a população.

Diante da importância da matéria, que tem por objetivo ampliar o consumo de alimentos orgânicos junto a população, solicito o apoio imprescindível dos dignos pares para que seja aprovada a presente proposição.

26 de Agosto de 2016

VEREADOR BRUNO BASTOS LESSA